



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2017 DE 28 DE JUNHO DE 2017

**APROVA AS CONTAS DO PREFEITO
MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL,
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015.**

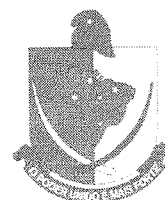
O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lindóia do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 67, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele.

DECRETA

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas do Exercício de 2015 do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edson José Biondo
Presidente do Legislativo Municipal



Lindóia do Sul

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO - PR 45/2017

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Estado de Santa Catarina

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2017

GENIR LOLI – Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, SC, torna público que fará realizar, Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL na forma da Lei nº 10.520/02, para aquisição de forma parcelada de generos alimenticios, no dia 13 de julho de 2017, as 08:30, com recebimento dos envelopes de documentos e propostas até as 08:15 do mesmo dia, junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, SC. Neste mesmo local, no horário de expediente, ou pelo site, www.lindoiadosul.sc.gov.br, poderá ser obtido a íntegra do edital, assim como, demais informações pelo telefone (0xx49) 3446.11.77.

Lindóia do Sul - SC, 28 de junho de 2017.

Genir Loli- Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.961/2.017, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO Nº 2.961/2.017, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

REMANEJA RECURSOS DO EXERCÍCIO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENIR LOLI, Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Ordinária Nº 1.363/2017, de 28 de Junho de 2017.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, autorizado a proceder a abertura, através de Crédito Suplementar da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 04: SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Unidade 02 – Diretoria de Esporte e Cultura

Projeto/Atividade 2.019 – Manutenção das Atividades Esportivas e Recreativas

3.3.50.00.00.00.00.0104 – Transferência a Instituições Privadas sem Fins R\$ 25.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para suplementação das dotações constantes no art. 1º, ocorrerá por conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02: Gabinete do Prefeito e Vice

Unidade 01 – Gabinete do Prefeito e Vice

Projeto/Atividade 1.002 – Aquisição de Veículos e Equipamentos

4.4.90.00.00.00.00.0104 – Aplicações Diretas R\$ 25.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Lindóia do Sul - SC.

GENIR LOLI

Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se

Em 28 de Junho de 2.017

Sandra Regina Zuanazzi

Analista Administrativo

DECRETO LEGISLATIVO 1/2017

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2017 DE 28 DE JUNHO DE 2017

APROVA AS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lindóia do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 67, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele.

DECRETA

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas do Exercício de 2015 do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Edson José Biondo
Presidente do Legislativo Municipal

LEI Nº 1.361, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

LEI Nº 1.361, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Insere evento no Calendário Oficial do Município, autoriza o Poder Executivo a custear despesas com sua realização, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserida no Calendário Oficial de Festividades e Eventos do Município de Lindóia do Sul, a Festa Anual em Homenagem ao Colono e Motorista.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas até o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com realização da edição de 2017 da festividade definida no artigo anterior.

Art. 3º. Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lindóia do Sul, 28 de junho de 2017.

GENIR LOLI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.362, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

LEI Nº 1.362, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza a celebrar acordo judicial nos autos 0000452-13.2006.8.24.0242 que tramita no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município autorizado a celebrar acordo judicial nos autos 0000452-13.2006.8.24.0242, em que são partes Vanderlei José de Lima, Vera Inês Pomblum, Albert Emílio Pomblum de Lima e Vinícius Horrian Pomblum de Lima, que tramita no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Minuta constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Fica a Procuradoria do Município, autorizada a desistir do Recurso Especial nº 0052984-98.2012.8.24.0000, que tramita no Superior Tribunal de Justiça

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta do Orçamento vigente para o exercício de 2017, e exercícios futuros até a liquidação do débito.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lindóia do Sul, 28 de junho de 2017.

GENIR LOLI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR VANDERLEI ROMER - EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Apelação Cível n. 0000452-13.2006.8.24.0242

Número de Origem: 242.06.000452-5

Apte/apdo: Vanderlei José de Lima e outros

Apdo/Apte: Município de Lindóia do Sul

Objeto: acordo judicial

VANDERLEI JOSÉ DE LIMA, VERA INÊS POMBLUM, ALBERT EMILIO POMBLUM DE LIMA, VINICIUS HORRIAN POMBLUM DE LIMA e MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, já qualificados nos autos acima epigrafados, vêm a Vossa Excelência, por meio de seus procuradores infrafirmados, para expor e requerer o que segue:

01. As partes resolvem, de comum acordo e mediante a autorização legislativa anexa, celebrar transação nos seguintes termos.

02. O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL pagará aos autores VANDERLEI JOSÉ DE LIMA, VERA INÊS POMBLUM, ALBERT EMILIO POMBLUM DE LIMA, VINICIUS HORRIAN POMBLUM DE LIMA, a quantia adiante indicada, apurada com a aplicação da TR + POUPANÇA até 31 de maio de 2017:

2.1. Danos Materiais - R\$ 466.598,40

2.2. Danos Morais - R\$ 461.634,64

2.3. Custas judiciais/iniciais - R\$ 4.487,29

2.4. subtotal - R\$ 932.720,33

03. O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL pagará aos procuradores dos autores, os honorários de sucumbência arbitrados em sentença (10%), conforme adiante especificado:

3.1. Danos materiais - R\$ 46.659,84

3.2. Danos Morais - R\$ 46.163,46

3.3. Tutela antecipada - R\$ 153.196,54